

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17º Legislatura

DISCUSSÃO DATA 107 PRENDENTE

Parecer

Projeto de Lei nº149/2022 Mensagem 120/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$3.047.835,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde" – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$3.047.835,00 (três milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

II - Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse social, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo

Spury 8



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de N	<i>I</i> liguel Pereira, <u> </u>	<u> </u>	07	de 2022. /
			. 1	
Vitor Batista Ralha de Afons	eca	Mário	Luís Pedr	oso das Neves
Presidente	Span !	/ Vic	e-Preside	ente/Relator
Mauro Celso Pereira dos Santos				

Membro